

Volta

Emendas

12 649

P. L. 12

Do art. 16: Substitua-se: O poder legislativo é exercido por uma Câmara de Representantes, eleita por sufrágio directo, sem a sanção do Presidente da União.

Supprimam-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º

Do art. 25: Substitua-se: São elegíveis representantes os que tiverem mais de três annos de Cidadania brasileira e estiverem no gozo das funcções de cidadão.

Do art. 24: Substitua-se: O numero de Representantes será de um por cem mil habitantes.

Supprimam-se os arts. 29, 30 e 31 e modifiquem-se os de mais no sentido da emenda do art. 16, estabelecendo a unidade de Câmara.

Insira-se o art. 32 no Cap. 4.º; feita supressão do 31.º

Do art. 33: Substitua-se o n.º 8.º: Legislar sobre bancos emissores de moeda papel e ouro, sem monopólio nem curso forçado.

Transfiram-se para o Cap. 3.º os arts. 5, 16, 17 e 20 do art. 33.

Substitua-se o n.º 33 do art. 33: Legislar sobre bens do dominio nacional

Substitua-se o n.º 3 do art. 34: Auxiliar o ensino superior e secundario instituido pelos governos dos Estados.

Substitua-se o art. 35: A iniciativa das leis compete ao poder legislativo, conformem o art. 28 e ao poder executivo que publicará o projecto de lei que houver

Volta

13

CHB

Elmings

nos de appuncto ao gredus Legitatis, com antecedencia de noventa dias.

Substitua-se a ultima parte do art. 50: Os relatorios annuaes dos ministros serao dirigidos ao Presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.

Substitua-se o art. 63: Pertencem ao Estado, as Terras e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e as de Almas, serventia e possessao de territorios que seo indispensaveis para a defesa das fronteiras, para fortificacoes, construccoes militares e estradas de ferro federaes.

Conservam-se o § unico.

Substitua-se o n. 2 do art. 65: Embarcacoes ou impedidos o curso da marinha legal

Supponha-se o § unico do art. 68 por ja estar consignada disposicao idêntica no n. 25 do art. 33.

Substitua-se o art. 69: Eorem a jusseas electores os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, alistados conforma a lei.

§1.º Nas sas abilitaçoes electoras os mandados e as praças de post, com excepçoes dos abismos das escolas militares de ensino superior

Conservam-se os §§ 2.º e 3.º

No art. 71 § 6.º Depois de -ligo-, acrescenta-se e li-

Volta

649

~~17~~

14

141 o mesmo 4.

Accusante - de art. 71: Com lei ordinaria
se regulari o exercicio da liberdade de testar, de
adeptos.

Accusante - de art. 35.º do art. 1.º da Disposicao
transitoria, d'opni da galarra - norma - : no
dia 15 de junho -

S.P.

Julio de Castilho
Bernardo Alva

Julio Frota
Honor Baptista

Jorges de Medeiros

Nictorim Montem

Placido Barcellos

Richard Mosher

Cassiano do Sacramento

Almeida

Thoma Floris

Alcides Lima
Almeida Pinheiro

Almeida

Bar. ou E.

Gueto Alves